



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1302/2022

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2022.

Processo nº 5005471-65.2022.4.02.5102,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial Federal de Niterói**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame **eletroneuromiografia**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado ao Evento 6, PARECER1, Páginas 1 a 8, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0769/2022, elaborado em 04 de agosto de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor – **fratura do úmero, dor e incapacidade funcional**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS da **consulta em ortopedia** e do **procedimento cirúrgico**.
2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi anexado, aos autos processuais, novo documento médico (Evento 38, ANEXO2, Página 1), emitido em 20 de setembro de 2022, por , em impresso do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO, no qual foi solicitado o exame **eletroneuromiografia de membros superiores e coluna cervical**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO

Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0769/2022, de 04 de agosto de 2022 (Evento 6, PARECER1, Páginas 1 a 8).

DO PLEITO

1. A **eletroneuromiografia (ENMG)** é um procedimento que avalia a função do sistema nervoso periférico e muscular através do registro das respostas elétricas geradas por estes sistemas, às quais são detectadas graficamente pelo eletroneuromiógrafo. O exame é realizado em duas fases: o estudo dos nervos periféricos, onde se aplica estímulo elétrico registrando a resposta do nervo estudado, que é analisado pelo neurofisiologista clínico, comparando-se com o lado contralateral, bem como com os valores padronizados de referência e o estudo dos músculos utilizando-se eletrodos de agulhas pequenas, os quais são inseridos nos músculos para registro de atividade elétrica muscular em repouso e durante a contração. Seu objetivo principal é analisar a velocidade de condução elétrica e o estado das unidades motoras, ou seja, detectar lesões do sistema nervoso periférico e muscular localizando a lesão dentro da unidade motora, assim como quantificar a lesão¹.

¹ INSTITUTO NEUROLOGIA FUNCIONAL. Eletroneuromiografia. Disponível em: <<http://www.neurologia.srv.br/eletroneuromiografia>>. Acesso em: 16 nov. 2022.



III – CONCLUSÃO

Em complemento ao abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0769/2022, de 04 de agosto de 2022 (Evento 6, PARECER1, Páginas 1 a 8).

1. Informa-se que o **exame eletroneuromiografia está indicado** ao manejo do quadro clínico do Autor, conforme descrito em documento médico (Evento 38, ANEXO2, Página 1).
2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que o exame pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **eletroneuromiograma (ENMG)**, sob o seguinte código de procedimento: 02.11.05.008-3.
3. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².
4. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e **não localizou** a sua inserção para o atendimento desta demanda.
5. Considerando o exposto, sugere-se que o **Autor ou seu representante legal se dirija à unidade básica de saúde** mais próxima de sua residência, a fim de **requerer a sua inserção, junto ao sistema de regulação**, para o atendimento da demanda pleiteada, **através da via administrativa**.
6. Diante do exposto, entende-se que a via administrativa **não foi utilizada** para o caso em tela.
7. Cabe ainda esclarecer que o fornecimento de informações acerca de **custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo**.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA
Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

VANESSA DA SILVA GOMES
Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ: 10.277
ID: 436.475-02

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 16 nov. 2022.